



**REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS**

PREÂMBULO

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.

No âmbito da referida legislação geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui a obrigatoriedade da observância do princípio da proporcionalidade na fixação do valor das taxas das autarquias locais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O regulamento atualmente em vigor, embora revisto muito recentemente, por um lado, não contempla um conjunto de serviços que serão prestados a partir de 2019 e por outro lado, fruto da experiência acumulada ao longo do ano de 2018 importa introduzir alterações de pormenor que promovem a melhor leitura e compreensão do Regulamento, pelo que se demonstra necessária a sua atualização num quadro de normalidade administrativa que o decurso do tempo se encarregou de impor.

No estudo para elaboração do Regulamento de taxas e outras receitas da União de Freguesias de Queluz e Belas, foi princípio orientador a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazerem face às despesas correntes de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico consagrando-se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, não tendo sido recebido qualquer contributo de qualquer entidade ou cidadão.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Lei 69/2015 de 16 de julho e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação dada pela Lei nº 117/2009, de 29 de dezembro, é aprovado o **REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na União de Freguesias de Queluz e Belas para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas da União de Freguesias de Queluz e Belas aplica-se em toda a área da Freguesia.

Artigo 3.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas da União de Freguesias de Queluz e Belas, constante do Anexo A, faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Cemitérios;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Serviços administrativos;
- d) Cedência de Instalações;
- e) Colónias de Férias;
- f) Cedência do autocarro;
- g) Mercados e Feiras temáticas;
- h) Transporte solidário;
- i) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 6.º

Aplicação do IVA e Imposto de Selo

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e/ou a Imposto de Selo têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante.

Artigo 7.º

Atualização

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 8.º

Requerimento

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Junta de Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:
 - i. Nome completo ou designação;
 - ii. Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal, ou cartão de cidadão ou Número Único de Pessoa Coletiva;
 - iii. Morada ou sede;
 - iv. Contato telefónico e/ou eletrónico;
- b) Qualidade em que intervém;
- c) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou benefício que se pretende obter;
- d) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- e) Data e assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de requerimento e formulários publicados no site institucional da Freguesia de Queluz e Belas.

3- Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 9.º

Apresentação de requerimento

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente regulamento.

2 - Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio, e-mail ou submetidos através do site oficial da Junta de Freguesia.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no site institucional da Junta, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo 10.º

Validade das licenças

1 - As licenças concedidas ao abrigo da Tabela de Taxas caducam no final do ano a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença respetiva.

2 - Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 11.º

Renovação das licenças

1 - A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês de janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 - As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

CAPÍTULO III

TAXAS

SECÇÃO I

CEMITÉRIOS

Artigo 12.º

Transmissão de terrenos

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos do cemitério ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, sendo por isso, devidas taxas de valor correspondente a 50% do valor do terreno.

Artigo 13.º

Concessão de terrenos

1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia autorizar a concessão de terrenos no cemitério, para sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 - As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, deverão ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.

3 - Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido em 50%.

Artigo 14.º

Averbamentos em alvarás

1 - A taxa de averbamentos em alvarás aplica-se aos averbamentos efetuados nos processos relativos a inumação em sepulturas perpétuas, inumações em jazigo particular ou da Freguesia, transmissão por herança em sepultura perpétua ou em jazigo particular, outras formas de transmissão em jazigo e em sepulturas perpétuas, emissão de segunda via do alvará com e sem averbamentos.

2 - As taxas devidas determinam-se em função do tempo médio de execução a multiplicar pelo valor hora dos coveiros (quando aplicável), acrescido do valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação da respetiva documentação, ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção.

3 - A fórmula de cálculo aplicável a averbamentos relativos a inumação em sepulturas perpétuas, inumações em jazigo particular ou da Freguesia é a seguinte:

$$TAA = [tme \times (vhe + CCemit) + cCI + d] \times tNR$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;
- **CCemit** - Custos Cemitério: valor ano dos encargos para a junta com água, eletricidade, seguros, produtos e serviços de limpeza, comunicação, segurança e vigilância e consumíveis (papel e tinteiros), dividido pelos metros quadrado totais dos cemitérios (Cemitério de Queluz e Belas). Ao valor apurado, foi multiplicado o valor de 3,5 (m²) assumindo o critério que em média é o espaço em área e profundidade afeto a cada cadáver;
- **c.C.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados

4 - A fórmula de cálculo aplicável à Inumações é a seguinte:

$$TI = [tme \times (vhe + CCemit) + cCI + d] \times tNR$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;
- **CCemit** - Custos Cemitério: valor ano dos encargos para a junta com água, eletricidade, seguros, produtos e serviços de limpeza, comunicação, segurança e vigilância e consumíveis (papel e tinteiros), dividido pelos metros quadrado totais dos cemitérios (Cemitério de Queluz e Belas). Ao valor apurado, foi multiplicado o valor de 3,5 (m²) assumindo o critério que em média é o espaço em área e profundidade afeto a cada cadáver;
- **c.C.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados

5 - A fórmula de cálculo aplicável exumações é a seguinte:

$$TE = [tme \times (vhe + C CCemit) + cCI + d] \times tNR$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;
- **CCemit** - Custos Cemitério: valor ano dos encargos para a junta com água, eletricidade, seguros, produtos e serviços de limpeza, comunicação, segurança e vigilância e consumíveis (papel e tinteiros), dividido pelos metros quadrado totais dos cemitérios (Cemitério de Queluz e Belas). Ao valor apurado, foi multiplicado o valor de 3,5 (m²) assumindo o critério que em média é o espaço em área e profundidade afeto a cada cadáver;
- **c.C.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados

Artigo 15.º

Trasladações

- 1 - Há lugar a pagamento de taxa nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos sepulturas perpétuas ou ossários para outros jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou para outros cemitérios.
- 2 - As taxas devidas determinam-se em função do tempo médio de execução a multiplicar pelo valor hora dos coveiros (quando aplicável), acrescido do valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação da respetiva documentação, ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção.
- 3 - A fórmula de cálculo aplicável a trasladações de restos mortais depositados em jazigos sepulturas perpétuas ou ossários para outros jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou para outros cemitérios é a seguinte:

$$TT = [tme \times (vhe + CCemit) + cCI + d] \times tNR$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;
- **CCemit** - Custos Cemitério: valor ano dos encargos para a junta com água, eletricidade, seguros, produtos e serviços de limpeza, comunicação, segurança e vigilância e consumíveis (papel e tinteiros), dividido pelos metros quadrado totais dos cemitérios (Cemitério de Queluz e Belas). Ao valor apurado, foi multiplicado o valor de 3,5 (m²) assumindo o critério que em média é o espaço em área e profundidade afeto a cada cadáver;
- **c.C.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados

Artigo 16.º

Licenças de construção

- 1 - A taxa devida por emissão de licenças para construção de bordadura em cimento ou mármore, campa de mármore, construção em jazigo, portas em ossário ou jazigo da freguesia, ligação de jazigo particular à rede de esgotos.
- 2 - As taxas devidas determinam-se em função do tempo médio de execução a multiplicar pelo valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação da respetiva documentação, ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção.
- 3 - A fórmula de cálculo aplicável à emissão de licenças de construção é a seguinte:

$$TLC = [tme \times (vhe + CCemit) + cCI + d] \times tNR$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;
- **CCemit** - Custos Cemitério: valor ano dos encargos para a junta com água, eletricidade, seguros, produtos e serviços de limpeza, comunicação, segurança e vigilância e consumíveis (papel e tinteiros), dividido pelos metros quadrado totais dos cemitérios (Cemitério de Queluz e Belas). Ao valor apurado, foi multiplicado o valor de 3,5 (m²) assumindo o critério que em média é o espaço em área e profundidade afeto a cada cadáver;
- **c.C.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados

4 - Sempre que se verifique que uma qualquer construção tenha sido efetuada sem licença há lugar ao pagamento das taxas devidas acrescidas do valor previsto no artigo 4º da Tabela de Taxas e Outras Receitas da União de Freguesias de Quéluz e Belas.

5 - Caso o titular da construção não liquide o valor das taxas e penalizações previstas no número anterior, no prazo que lhe for concedido, há lugar à demolição da construção efetuada sem licença.

Artigo 17.º

Preço dos serviços

Os preços a praticar pelos serviços prestados nos Cemitérios não podem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento de bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva, e terão em conta o custo com o trabalho para a sua prestação, bem como a aquisição de bens e matérias primas e subsidiárias a aplicar na prestação dos serviços.

SECÇÃO II

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 18.º

Registo e licenciamento

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, e varia consoante a categoria do animal.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo Canídeo ou gatídeo: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (Cão de Companhia): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (Cão para fins económicos): 300% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (Cão de Caça): 300% da taxa N de profilaxia médica, acrescido de 2€ de taxa de desincentivo;
- e) Licenças da Classe G (Cão Potencialmente Perigoso): 300% da taxa N de profilaxia médica, acrescido de 30€ de taxa de desincentivo;
- f) Licenças da Classe H (Cão Perigoso): 300% da taxa N de profilaxia médica, acrescido de 45€ de taxa de desincentivo;
- g) Licenças da Classe I (Gato): 250% da taxa N de profilaxia médica.

SECÇÃO III

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 19.º

Serviços administrativos

1 - As taxas de atestados declarações e certidões e termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo A e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

TA = [tme x (vhe + CAdm) + cCI + d] x tNR – Taxa sobre atestado;

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;

- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;

- **CAdm** - Custos administrativos: Valor hora dos encargos para a junta com Água, eletricidade, seguros, contratos de assistência técnica e consumíveis (papel e tinteiros);

- **c.C.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d**: Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados.

3 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, correspondendo a 100% daquele valor.

SECÇÃO IV

CEDECIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 20.º

Cedência de instalações

Os atos de cedência da utilização de espaços posse da Junta de Freguesia e dos respetivos equipamentos audiovisuais, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, os custos de limpeza e manutenção dos edifícios e equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.

SECÇÃO V

COLONIAS DE FÉRIAS

Artigo 21.º

Colónias de férias

1 - As taxas para participação nas Colónias de Férias, concretamente a Praia Sénior e a Colónia Para Todos pretendem tão somente responsabilizar os inscritos pela sua frequência, possibilitando que, sempre que existam desistências, o montante seja devolvido e possibilitada a participação de outro residente. São devidas taxas:

1.1 Praia Sénior: de inscrição quinzenal e, inclui a deslocação diária monitorizada para a praia, com atividades diárias no período da manhã, nos dias úteis, promovendo o combate ao isolamento social e a promoção de estilos de vida saudáveis, incluindo o lanche;

1.2 Colónias para todos: colónia promovida e organizada pela União das Freguesias de Queluz e Belas, com o registo nº 382/DRLVT, de inscrição quinzenal respeitando as idades dos participantes, com atividades diárias nos dias úteis, com o horário compreendido entre as 8h e as 17h, promovendo atividades de caráter lúdico, cultural, desportivo, educativo e social, incluindo o almoço.

2 - A fórmula de cálculo aplicável participação nas Colónias de Férias é a seguinte:

$$TAL = \{ tme \times (vhe + CAct.Lud.) + cCI + d \} \times tNR$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;
- **CAct. Lud.** - Custo Atividades Lúdicas: gastos relacionados com transportes (combustível e manutenção do autocarro), monitores e seguros;
- **c.C.I.** - coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social;
- **t.NR** – taxa Não Recenseado: taxa aplicada a utentes não recenseados.

3 - Os participantes das colónias poderão ficar isentos do pagamento da respetiva taxa, se após análise socioeconómica, do agregado familiar se verificar situação de carência económica. A situação de carência económica define -se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja igual ou inferior a 50% do valor do Indexante de Apoios Sociais em vigor (IAS).

4 - O cálculo do rendimento per capita (capitação) é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R - (H + S + E) / N$$

C = Rendimento per capita

R = Rendimento Familiar mensal líquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

5 - O acesso à isenção prevista no presente regulamento exige a verificação das condições descritas e implicam a obrigatoriedade de fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos do agregado familiar.

SECÇÃO VI

CEDENCIA DO AUTOCARRO

Artigo 22.º

Cedência do autocarro

A cedência do autocarro tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, os custos de limpeza, manutenção do equipamento e o período de tempo de utilização, conforme demonstra a seguinte fórmula:

$$TCA = tme \times (vhe + C_{Ut.Aut.}) + cC.I. + d$$

- **Tme** - Tempo médio de execução em horas;

- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos: uma vez que na tramitação administrativa, os processos são elaborados, validados e aprovados por diferentes funcionários, foi considerado para efeitos de cálculo o custo hora consolidado, integrando todos os custos com Pessoal e a totalidade dos recursos-humanos afetos a funções na junta;

- **C_{Ut.Aut.}** - Custos Utilização do Autocarro: Valor hora dos encargos com os autocarros de passageiros como gasóleo, seguros e manutenções e reparações;

- **cC.I.** - coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;

- **d** : Valor Económico Social.

SECÇÃO VII

MERCADOS E FEIRAS TEMÁTICAS

Artigo 23.º

Mercado de Belas

1 - As taxas a aplicar pela ocupação das lojas e bancas no mercado, são estabelecidas em função da área total ocupada, do tipo de atividade de venda, e, ainda, dos custos de manutenção das instalações.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOM = tme \times (vhe + C_{Merc} + C_{ci}) + d \times m^2$$

- **Tme** - tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos;
- **CMerc** - Custos espaço dos mercados;
- **cC.I.** – coeficiente Custos Indiretos;
- **d**: Valor Económico Social.

Artigo 24.º

Feiras Temáticas

A participação em feiras temáticas, por agentes económicos de restauração, bebidas e similares e diversão, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, os custos de limpeza do espaço, a área ocupada e o período de tempo de utilização, calculados ao dia, conforme demonstra a seguinte fórmula:

$$\text{TPFT} = \text{tme} \times (\text{vhe} + \text{Cle} + \text{tupa} + \text{ao}) + \text{cCi} + \text{d}$$

- **tme** – tempo médio de execução em horas;
- **vhe** – valor hora recursos humanos;
- **cle** – Custo limpeza espaço;
- **tupa** – tempo utilização por atividade;
- **ao** – área ocupada;
- **cC.I.** – coeficiente Custos Indiretos: Ponderação de 1% de custos não diretos, como amortizações, encargos financeiros e outros fluxos económicos;
- **d** : Valor Económico Social.

SECÇÃO VIII

TRANSPORTE SOLIDÁRIO

Artigo 25.º

Transporte Solidário

1 - A organização e funcionamento da viatura ação social tem por base o estipulado no regulamento da viatura de ação social em vigor.

2 - A fórmula utilizada é a seguinte:

$$\text{TS} = \text{tme} \times (\text{vhe} + \text{CVAS}) + \text{cC.I.} + \text{d}$$

- **Tme** - tempo médio de execução em horas;
- **Vhe** - Valor hora Recursos Humanos;
- **CVAS** - Custos Viatura Ação Social;
- **cC.I.** – coeficiente Custos Indiretos;
- **d** : Valor Económico Social

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 26.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 27.º

Procedimento na liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

2 - O documento mencionado no número anterior designa-se por nota de liquidação e faz parte integrante do processo administrativo, dando lugar subsequentemente a uma fatura a ser emitida pelo serviço competente através do sistema informático contabilístico-financeiro.

3 - A liquidação de taxas e outras receitas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 28.º

Cobrança

1 - A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 - As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Junta de Freguesia, e pode ser efetuado o seu pagamento em numerário, por cheque emitido à ordem da União das Freguesias de Quéluz e Belas, vale postal, débito em conta, transferência bancária, em equipamento de pagamento automático ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável nos serviços.

Artigo 29.º

Pagamento em prestações

1 - Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Junta de Freguesia autorizar que o pagamento seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda os € 500.00 (quinhentos euros).

2 - O número de prestações não poderá ser superior a quatro e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a € 125.00 (cento e vinte cinco euros).

3 - As prestações deverão ser de valores iguais, com exceção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 - A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

5 - Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 - O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

Artigo 30.º

Revisão do ato de liquidação

- 1 – Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Freguesia, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.
- 2 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.
- 3 - Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada.

Artigo 31.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas:

- 1 - As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto da Repartição de Finanças e das Conservatórias, no que concerne a:
 - a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
 - b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
- 2 - As certidões relativas a:
 - a) Terrenos integrados no domínio público municipal;
 - b) Situação militar até 2008;
 - c) Assuntos de interesse público, emitidos a favor do Estado, seus institutos e organismos autónomos e das autarquias locais.
- 3 - A identificação, registo e licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública.
- 4 - A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:
 - a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente, constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
 - b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
 - c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse público coletivo.
- 5 - O pedido de isenção a que alude o número anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam e carece de parecer favorável dos serviços competentes da Junta de Freguesia, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.
- 6 - Sem prejuízo do estabelecido em disposição legal ou regulamentar aplicável á matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular as previstas no número anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 33.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Quéluz e Belas, bem como, todos os normativos regulamentares que disponham em contrário ao teor do presente Regulamento e tabela de Taxas e Outras receitas da União de Freguesias de Quéluz e Belas.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Quéluz e Belas entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

APROVADO EM REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO A

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

CAPÍTULO I

CEMITÉRIOS

Artigo 1º (Cemitérios)

AVERBAMENTOS EM ALVARÁS	VALOR
Inumações em Sepulturas Perpétuas	25,00€
Inumações em jazigo particular ou da freguesia	25,00€
Transmissão por herança: em sepultura perpétua	30,00€
Transmissão por herança: em jazigo particular	30,00€
Outras formas de transmissão: Jazigo e sepultura perpétua	50 % valor do terreno
Segunda via de alvará sem averbamentos	40,00€
Segunda via de alvará com averbamentos: Por cada averbamento a transcrever	6,00€
Trasladações para jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou outros cemitérios	45,00€
INUMAÇÕES	VALOR
Em covatos temporários* (recenseados, residentes ou óbito na freguesia)	65,00€
Em covatos temporários *(falecidos fora da freguesia – exceção)	400,00€
Em sepulturas perpétuas*	100,00€
Em ossários	25,00€
Em gavetões	35,00€
Em jazigos	45,00€
Boletim de inumação (inumação temporária)	0,50€
* Com aplicação de acelerador de decomposição	
EXUMAÇÕES	VALOR
Para ossários particulares	40,00€
Para ossário geral com presença dos interessados	40,00€
Para ossário geral sem presença dos interessados	25,00€
TRASLADAÇÕES	VALOR
De corpos, do exterior e para o exterior	50,00€
De ossadas, do exterior e para o exterior	40,00€
De ossadas, no interior do cemitério	25,00€
De ossadas no interior ou do exterior do cemitério para sepulturas perpétuas	40,00€

De corpos no interior do cemitério (de gavetões para jazigos e de jazigos para gavetões)	40,00€
SOLDAGEM DE CAIXÃO DE ZINCO	VALOR
No interior do cemitério	50,00€
No exterior do cemitério: em horário administrativo	75,00€
No exterior do cemitério: fora do horário administrativo	150,00€
ALUGUER OSSÁRIOS	VALOR
1 Ano	75,00€
5 Anos	200,00€
10 Anos	300,00€
15 Anos	375,00€
25 Anos	600,00€
Após o mês que alugou, se não efetuar o pagamento acresce taxa de penalização de 25% mês	
OSSÁRIOS PERPÉTUOS	VALOR
1 Piso	300,00€
2º e 3º Piso	450,00€
4º Piso	375,00€
5º Piso	220,00€
6º Piso	210,00€
7º Piso	200,00€
Ossários usados	200,00€
GAVETÕES PERPÉTUOS	VALOR
1º Piso	1.100,00€
2º Piso	1.250,00€
3º Piso	925,00€
Gavetões usados	650,00€
TERRENO PARA JAZIGOS	VALOR
Por 3 m ²	4.050,00€
Por 4 m ²	5.400,00€
Por 5 m ²	6.760,00€
Por cada m ² a mais	4.000,00€
TERRENO PARA SEPULTURAS	VALOR
Terreno para sepultura perpétua	2.700,00€
UTILIZAÇÃO DA CAPELA	VALOR
Utilização diária	45,00€
Utilização para soldagem	25,00€

Artigo 2º
(Licenças de Construção)

LICENÇAS	VALOR
Bordadura em cimento	20,00€
Bordadura em mármore	27,00€
Campa em mármore	50,00€
Construções em jazigo	200,00€
Em jazigos	75,00€
Portas em ossário	35,00€
Portas em jazigo da freguesia	45,00€
Ligação de jazigo particular à rede de esgotos	350,00€

Artigo 3º
(Penalizações mensais por conclusão da obra fora do prazo determinado no alvará)

Penalizações por cada mês após caducidade da licença	VALOR
Por cada mês após caducidade da licença	150,00€

Artigo 4º
(Outras Penalizações)

Outras Penalizações	VALOR
Construções efetuadas sem licença	1.500,00€
Por infração do Artigo 50º do Regulamento do Cemitério	120,00€

Artigo 5º
(Serviços prestados nos cemitérios)

BORDADURAS	VALOR S/IVA
Em cimento (já inclui a pintura da sapata)	90,00€
Em cimento -Talhão dos Anjinhos (já inclui a pintura da sapata, cruz e granulado em mármore de Estremoz)	160,00€
Em mármore (não inclui pintura da sapata)	225,00€
Em mármore -Talhão dos Anjinhos (já inclui a pintura da sapata, tampo e cruz em mármore)	175,00€
Pintura da sapata	6,00€
CAMPAS	
Em mármore - tipo 4515 (não inclui pintura da sapata)	350,00 €
Em mármore - tipo 4516 c/ pilares em granito	335,00€
Em mármore - tipo 4516 c/ pilares em mármore	300,00€
Em granito Impala - tipo 4516	710,00€

Em Granito Impala com ossário s/alçado	780,00€
Em mármore com ossário	450,00€
CORAÇÕES	
Pequenos: s/colagem na campa. (Gravação máx.50 letras)	40,00€
Médios: s/colagem na campa. (Gravação máx.75 letras)	55,00€
Grandes: s/ colagem na campa (Gravação máx.100 letras)	70,00€
Coração grande em granito	84,00€
Colagem de Corações, fotografias ou outros elementos	5,00€
CARTÃO/CRISTO/CRUZES/COLAGENS	
Cartão de visita em mármore	45,00€
Cristo em ferro niquelado (Campas temporárias)	6,00€
Cruz pequena em mármore	48,00€
Cruz em granito preto impala (0,50x0,25x0,02)	54,00€
Cruz Risco com cristo Cromada para ossários (17cm)	18,00€
Cruz Risco com cristo Cromada para gavetões (40cm)	39,00€
Colagem de fotografias, corações, etc.	5,00€
CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA	
Hora de trabalho	25,00€
DESBASTE	
Lápides, corações e livros	22,00€
Desbastar porta de ossário / Gavetão	40,00€
Desbastar e polir tampos em mármore	48,00€
DOBRADIÇAS (CADA PAR DE PORTAS = 4 DOBRADIÇAS)	
Por unidade	50,00€
ESTRADOS	
Para gavetão	75,00€
Para ossário	45,00€
JARRAS INOX P/OSSÁRIOS E GAVETÕES	
Jarra Inox para ossário (14cm)	20,00€
Jarra Inox para Gavetão (18cm)	25,00€
JARRAS EM MÁRMORE	
Ref. VM 01 (0,24x0,15)	56,00 €
Ref. VM 02 (0,33x0,20)	81,00 €
Ref. VM 03 (0,21x0,12)	81,00 €
Ref. VM 04 (0,25x0,19)	71,00 €
Ref. VM 05 (0,31x0,20)	81,00 €
Ref. VM 06 (0,18x0,20)	49,00 €
Ref. VM 07 (0,31x0,20)	81,00 €
Ref. VM 08 (0,15x0,24)	64,00 €

Ref. VM 09 (0,32x0,21)	81,00 €
Ref. VM 10 (0,20x0,15)	41,00 €
Ref. VM 10A (0,21x0,18)	49,00 €
Ref. VM 11 (0,31x0,19)	81,00 €
Ref. VM 12 (0,25x0,23)	88,00 €
Ref. VM 14 (0,11x0,24)	56,00 €
Ref. VM 15 (0,13x0,24)	56,00 €
Ref. VM 16 (0,15x0,21)	56,00 €
Ref. VM 17 (0,25x0,16)	56,00 €
Ref. VM 18 (0,29x0,17)	61,00 €
Ref. VM 19 (0,30x0,14)	75,00€
Ref. VM 20 (0,24x0,14)	63,00 €
Ref. VM 22 (0,27x0,16)	59,00 €
Ref. VM 25 (0,24x0,24)	88,00 €
Ref. VM 26 (0,26x0,20)	71,00 €
Ref. VM 28 (0,21x0,11)	40,00€
Ref. VM 29 (0,15x0,24)	63,00 €
Ref. VM 30 (0,27x0,17)	59,00 €
Ref. VM 32 (0,17x0,11)	27,00 €
Ref. VM 33 (0,27x0,33)	59,00 €
Ref. VM 35 (0,32x0,21)	81,00 €
Ref. VM 37 (0,21x0,14)	46,00 €
Ref. VM 38 (0,25x0,10)	45,00 €
Ref. VM 39 (0,22x0,14)	34,00 €
Ref. VM 40 (0,31x0,21)	81,00 €
Ref. VM 44 (0,14x0,29)	95,00 €
Ref. VM 45 (0,14x0,24)	78,00 €
Ref. VM 47 (0,17x0,11)	29,00 €
Ref. VM 48 (0,30x0,14)	41,00 €
Ref. VM 49 (0,31x0,20)	81,00 €
Ref. VM 200A (0,32x0,17)	81,00 €
Jarra oitavada pequena (0,20x0,10) mármore	45,00€
Jarra oitavada grande (0,27x0,15) mármore	73,00€
Jarra oitavada pequena (0,20x0,10) granito	65,00€
Jarra oitavada grande (0,27x0,15) granito	125,00€
FLOREIRAS EM MÁRMORE	
Para ossário sem depósito em zinco (pequenas)	36,00€
Para gavetões sem depósito em zinco (médias)	36,00€
Para campa, sem depósito em zinco	37,00€

Para campa, com depósito em zinco e grade	86,00€
Jarra "tipo Sacavém " para ossário	13,00 €
Suporte para jarra	22,00€
FLOREIRAS EM GRANITO	
Para campa, com depósito em zinco e grade	115,00€
FORROS E FECHADURAS P/ OSSÁRIOS / JAZIGOS DE FREGUESIA	
Forro para ossário em esferovite	35,00 €
Fechadura para Ossário / Jazigo de Freguesia (Portas em mármore)	45,00 €
Fechadura para Ossário / Jazigo de Freguesia (Portas em alumínio)	60,00 €
Fechos interiores para Ossários / Jazigos de Freguesia (Só para portas em mármore)	5,00 €
FOTOS A SÉPIA/PRETO	
Oval 17 c/aro prateado, dourado ou bronze (6x8cm)	22,00€
Oval 18 c/aro prateado, dourado ou bronze (7x9cm)	27,00€
Oval 19 c/aro prateado, dourado ou bronze) (8x10cm)	39,00€
Oval 20 c/aro prateado, dourado ou bronze) (9x12cm)	48,00€
FOTOS A CORES	
Oval 17 c/aro prateado, dourado ou bronze (6x8cm)	50,00€
Oval 18 c/aro prateado, dourado ou bronze (7x9cm)	52,00€
Oval 19 c/aro prateado, dourado ou bronze (8x10cm)	65,00€
Oval 20 c/aro prateado, dourado ou bronze (9x12cm)	81,00€
GRANULADO	
Granulado de mármore para campa	14,00€
GRADES	
Grades em zinco para floreira	25,00€
GRAVAÇÕES (cada letra)	
Gravação de letras, tinta a preto ou dourado em mármore	1,25€
Gravação de letras em folha de ouro em mármore (ouro lei)	4,50€
Gravação de letras, tinta preta ou dourado em granito	3,00€
Gravação de letras em folha de ouro (ouro lei) em granito	5,00€
Gravação de letras manuscritas (cada letra a preto)	4,20€
Gravação de letras manuscritas (cada letra a ouro lei)	7,00€
GRAVAÇÃO DE CRUZ	
Gravar cruz em mármore e pintar a preto (0,60x0,30cm)	10,00€
Gravar cruz em granito (0,60x0,30)	25,00€
Gravar cruz em mármore a folha de ouro (0,60x0,30cm)	60,00€
Gravar cruz em granito a folha de ouro (0,60x0,30cm)	60,00€
LÁPIDES EM MÁRMORE	
Pequenas: s/ colagem na campa nº. 2 (0,40x0,36 – gravação max. 115 letras)	42,00€
Médias: s/ colagem na campa nº11 (0,58x0,45 - gravação max.150 letras)	48,00€

Grandes: s/ colagem na campa nº. 12 (gravação max.175 letras)	84,00€
Lápide em mármore Ref. 13: s/ colagem na campa (nova)	43,00€
LÁPIDES EM GRANITO IMPALA	
Pequenas: s/ colagem na campa	60,00€
LAGETAS (PARA SEPULTURAS PERPÉTUAS)	
Lajetas em cimento	42,00€
LIVROS EM MÁRMORE	
Ref. 7- pequeno: s/colagem na campa	58,00€
Ref. 17 (trabalhado): s/ colagem na campa	180,00€
Ref. 29: s/ colagem na campa	62,00€
Ref. 45: s/ colagem na campa (gravação max.220 letras)	86,00€
LIMPEZA (MÃO DE OBRA NÃO INCLUIDA)	
Campas	45,00€
Limpeza e pintura em gavetões	60,00€
Limpeza e pintura em ossários	35,00€
Limpeza de mausoléu	145,00€
Limpeza de Jazigo	160,00€
MÃO DE OBRA	
Hora de trabalho	20,00€
PLACAS PARA OSSÁRIOS E GAVETÕES	
Placa em latão cromado para ossários c/pernos fixos (20x15cm)	17,00€
Placa em latão cromado para gavetões c/pernos fixos (30x20cm)	25,00€
PEDRA EM MÁRMORE	
Para ossário (30x37cm)	54,00€
Para gavetão (46x53cm)	66,00€
PERGAMINHO	
Pergaminho: s/ colagem na campa (gravação max. 85 letras)	72,00€
PINTURA	
Pintura de bordadura com tinta de água	7,00€
Pintura de letras a preto com tinta de óleo	8,00€
Pintura de letras a dourado de óleo	12,00€
Pintura de sapata com tinta de água	7,00€
PORTAS	
Para gavetão em mármore	190,00€
Para gavetão em alumínio anodizado (cor natural)	120,00€
Para gavetão em alumínio lacado a branco	130,00€
Para gavetão em mármore c/aplicação de vidro (gravação na porta acresce 1,00€ por letra)	225,00€

Para ossário em mármore c/aplicação de vidro (gravação na porta acresce 1,00€ por letra)	150,00€
Para ossário em mármore	175,00€
Para ossário em alumínio anodizado (cor natural)	105,00€
Para ossário em alumínio lacado a branco	115,00€
RECIPIENTES EM ZINCO	
Recipiente em zinco para floreira de campa.	42,00€
Recipiente em zinco para floreira de ossários	36,00€
Recipiente em zinco para floreira de gavetão	42,00€
RECONSTRUÇÃO DE CAMPA	
Sepultura perpétua com ossário	85,00 €
Sepultura perpétua sem ossário	60,00 €
Sepultura Temporária (por orçamento)	
TAMPO EM MÁRMORE	
Tampo para campa em mármore (170X70cm)	120,00€
Tampo para bordadura em cimento (1,96x70cm)	140,00€

CAPÍTULO II

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 6º (Registo e Licenciamento)

	VALOR
Registo de cão ou gato	7,50€
Licença para cão de companhia	12,50€
Licença para cão com fins económicos	15,00€
Licença para cão de caça	17,00€
Licença para cão-guia	ISENTO
Licença para cão potencialmente perigoso	45,00€
Licença para cão perigoso	65,00€
Licença para gatídeo	12,50€
Registo ou licença fora de prazo acresce 25%	

CAPÍTULO III
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SECÇÃO I

ATESTADOS, TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º
(Emissão de Atestados)

Emissão de atestados	VALOR	
	Recenseado	Não recenseado
De Prova de Vida	Isento	Isento
Para Fins Militares	3,50€	10,00€
De Situação Económica	3,50€	10,00€
De Residência	3,50€	10,00€
De Residência com comprovativo de composição do agregado familiar, mediante declarações ou comprovativo dos requerentes	4,50€	12,00€
De Residência para efeitos de uso e porte de arma	45,00€	50,00€
De Residência para efeitos de transporte de objetos pessoais	7,00€	25,00€
De Residência para efeitos alfandegários	9,00€	20,00€
De Residência para efeitos de obtenção de nacionalidade	15,00€	20,00€
De Residência para efeitos de obtenção de passaporte	15,00€	20,00€
Confirmação de residência em impresso próprio	1,50€	3,50€
Prova de vida em impresso próprio	Isento	Isento
Confirmação, em impresso próprio, de composição do agregado familiar mediante declaração ou comprovativo dos requerentes	1,50€	5,00€
Emitidos com recurso a declarações de testemunhas, por cada	1,50€	10,00€
Emissão de Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa	35,00€	50,00€
Emissão de certidões, não excedendo uma página A4	20,00€	20,00€
Por cada página a mais	3,50€	3,50€
Taxa de Urgência (emissão no prazo de três horas)	40,00€	40,00€

SECÇÃO II
CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 8º
(Autenticação de Fotocópias)

Autenticação de Fotocópias	VALOR
Autenticação de documentos até 4 páginas, inclusive	18,00€
Autenticação de documentos a partir da 5ª página, por cada	1,00€
Certificação de exatidão de tradução (por cada página)	25,00€

CAPÍTULO IV
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 9º
(Cedência de instalações)

DESIGNAÇÃO	VALOR
Cedência de instalações - 1ª. Hora	10,00 €
Cedência de instalações - 2ª. Hora e restantes	12,00 €

CAPÍTULO V
COLÓNIAS DE FÉRIAS

Artigo 10º
(Colónias de férias)

DESIGNAÇÃO	VALOR
Participação Praia Sénior por quinzena	20,00€
Participação Colónia para Todos por quinzena	50,00€

CAPÍTULO VI
CEDÊNCIA AUTOCARRO

Artigo 11º
(Cedência do autocarro)

DESIGNAÇÃO	VALOR
Deslocações até 25 km	75,00€
Por km deslocações superiores a 25 km	0,70€/km

CAPÍTULO VII
MERCADOS E FEIRAS TEMÁTICAS
SECÇÃO I
MERCADOS

Artigo 12º
(Mercado de Belas)

DESIGNAÇÃO	VALOR
Loja - Restauração, peixaria, bebidas ou similares	400,00€
Loja - Charcutaria, mercearia, florista, frutas, hortícolas ou outras	250,00€
Banca 1	20,00€
Banca 2	20,00€
Banca 3	20,00€
Banca 4	20,00€
Banca 5	20,00€
Banca 6	20,00€
Banca 7	20,00€
Banca 8	20,00€
Banca 9	20,00€
Banca 10	20,00€
Banco 11	20,00€
Banca 12	20,00€
Banca 13	20,00€
Banca 14	20,00€

SECÇÃO II
FEIRAS TEMÁTICAS

Artigo 13º
(Feiras temáticas)

DESIGNAÇÃO	VALOR
Área inferior a 5 m ² por dia	10,00€
Área igual ou superior a 5 m ² e inferior a 10 m ² por dia	17,50€
Área igual ou superior a 10 m ² e inferior a 15 m ² por dia	55,00€
Área igual ou superior a 15 m ² e inferior a 20 m ² por dia	65,00€
Mais de 20 m ² por dia	75,00€

CAPÍTULO VIII
TRANSPORTE SOLIDÁRIO

Artigo 14º
(Transporte solidário)

DESIGNAÇÃO	VALOR
Viagens regulares ida e volta (semanal)	30,00€
Viagens regulares ida e volta fora da UFQB (semanal)	40,00€

CAPÍTULO IX
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE
MATERIAL PROMOCIONAL

Artigo 15º
(Material promocional)

Material promocional	VALOR
PIN	1,00€
Brasão Bordado	2,00€
Postais de ilustração da Freguesia	3,00€
Roteiro	3,00€